

PORTARIA Nº 01, de 01 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto ao Conselho Deliberativo, Comissão Técnico Administrativa, Comissão de Pós-Graduação em Arqueologia, Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Museologia, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária, todas deste MAE-USP.

O Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 09 de março de 2023, das 7h00 às 20h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente **por 1 docente e 1 por um discente de pós-graduação**.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação sediados no Museu de Arqueologia e Etnologia da USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Conselho Deliberativo:

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

b) Comissão Técnico-Administrativa:

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

c) Comissão de Pós-Graduação em Arqueologia:

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

d) Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Museologia:

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

e) Comissão de Pesquisa e Inovação:

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica de Direção/Diretoria do MAE ou **pelo e-mail: atd.mae@usp.br**, a partir da data de **divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 28 de fevereiro de 2023**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo **Serviço de Pós-Graduação** ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no **site da Unidade, em 01 de março de 2023 a partir das 10h00**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser **encaminhados à Assistência Técnica de Direção/Diretoria do MAE, até as 17h do dia 03 de março de 2023**. A decisão será divulgada na página da Unidade, **até as 17h do dia 06 de março de 2023**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na **Assistência Técnica de Direção, no dia 07 de março de 2023, às 10h**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica de Direção encaminhará aos eleitores, no dia **08 de março de 2023**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada no site da Unidade, no **dia 10 de março de 2023, até 17h.**

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.


Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, **até as 17h do dia 15 de março de 2023**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Prof. Dr. Eduardo Góes Neves
Diretor